

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o retorno gradual e seguro das aulas presenciais no município e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O EXMO. EVERALDO PEREIRA NUNES, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020 que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual por força do Decreto nº 50.924, de 02 de julho de 2021, o qual prima pela



retomada gradual das atividades sociais e econômicas no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades letivas de forma semipresencial pode ser levada a efeito sem prejuízo das medidas de enfrentamento à COVID-19;

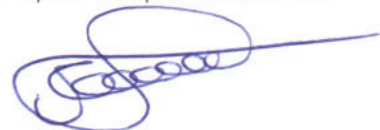
CONSIDERANDO que grande parte dos profissionais ligados à educação em nosso Município, das redes públicas e privada, já receberam a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade docente para a formação do aluno, de qualquer nível educacional;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público na retomada, com segurança, das atividades letivas, inicialmente de maneira semipresencial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino municipais públicas, podendo ser realizadas de maneira híbrida e ou com rodízio de turmas, conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, desde que respeitados os



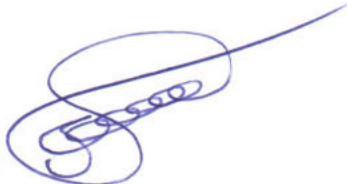
protocolos sanitários, especialmente o distanciamento adequado, a utilização de máscaras de proteção facial, a disponibilização de insumos para realização de higienização constante das mãos, como o álcool em gel, e a aferição de temperatura de alunos, professores e demais profissionais que atuem nas respectivas unidades de ensino.

§1º - o retorno às aulas presenciais nas instituições da rede municipal de ensino deverá seguir às seguintes etapas:

- a)** 1ª Etapa – 01 de setembro de 2021: retorno presencial dos alunos da educação infantil, anos iniciais (1º, 2º e 5º anos), anos finais (9º ano) e modalidade da EJA;
- b)** 2ª Etapa – 08 de setembro de 2021: retorno presencial dos alunos dos anos iniciais (3º e 4º anos) e alunos do campo;
- c)** 3ª Etapa – 13 de setembro de 2021: retorno presencial dos alunos dos anos finais (6º, 7º e 8º anos).

§2º - As datas previstas no §1º deste artigo poderão ser alteradas em caso de modificação dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial local.

Art. 2º - As instituições de ensino que adotarem o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas deverão cumprir os protocolos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a legislação federal, estadual e municipal específica.



Art. 3º - A realização das atividades letivas híbridas ficará condicionada à capacidade de cada sala de aula, mantendo-se a realização de frequente higienização dos ambientes e dos materiais utilizados pelos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Parágrafo Único – A cargo de cada instituição, o turno presencial poderá ser reduzido para dedicação exclusiva dos docentes aos alunos que estudam de forma remota.

Art. 4º - O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo à cada unidade escolar realizar consulta aos responsáveis legais que poderão optar pelo formato híbrido ou remoto.

Parágrafo Único – O responsável pelo aluno que optar por permanecer de modo exclusivamente remoto, ficará responsável pelo resgate e devolução do material didático junto a escola.

Art. 5º - Fica determinado que as instituições, após 15 (quinze) dias de retorno de suas atividades presenciais, mantenham relatório atualizado dos registros de alunos e colaboradores que apresentaram quaisquer sintomas gripais ou indicativos da COVID-19.

Art. 6º - Para definição de regras específicas, a fim de que se dê fiel cumprimento a este Decreto, fica, desde logo, autorizada a edição de Portaria Conjunta a ser elaborada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.



Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso os dados estatísticos assim recomendem.

Maraial - PE, 30 de agosto de 2021.



EVERALDO PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado no Quadro Geral de Avisos da
Prefeitura Municipal de Maraial em
30/08/2021.



Secretário de Administração